



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3108 - 22 de dezembro de 2025

## ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTARIA N° 5559/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. nº 11/2025/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017:

SERVIDOR	MATRÍCULA	Nº. DO PROCESSO
Leonice Oliveira	1336906	217/2025
Ana Maria Cristina Hafemann	2230305	218/2025
Katia Regina Baptista Waltrick	2532401	219/2025
Monalisa Maria Lana	2147705	220/2025
Gisele Christiane Chaves Evangelista Bazzotti	2306505	221/2025
Rafaela Soares de Amorim Bittencourt	2299902	222/2025
Carla da Rosa	1361824	223/2025
Manuela Francisco dos Santos	2426402	224/2025
Roseane Rodrigues Freitas	2240303	225/2025
Deise Pereira Costa	2520901	226/2025
Fernanda Carolina dos Santos	2515801	227/2025
Claudia de Godoi	2518101	228/2025
Rosana Cintia da Silva	1971602	229/2025
Marina Matias	2206707	230/2025
Jeovane Lima dos Santos	2528701	231/2025
Bianca Lemos de Souza	2526601	232/2025
Sara Jane Ullirsch de Oliveira	1843602	233/2025
Maristela Boimer Hillmann	2517801	234/2025
Ariane Torres Niehues	1482210	235/2025
Fernando Peter Scheffer Moreira	2403302	236/2025
Tatiane Gonzaga Ferreira Silva	2409303	237/2025

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de novembro de 2025.

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 5560/2025**

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 015/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Padrão de Vencimento
1785801	Alexsandro Correia	Consultor Técnico Administrativo	01/12/2025	<b>F</b>
1133507	Benjamim do Espírito Santo Amorim	Guarda Patrimonial	01/12/2025	<b>F</b>
1873001	Christiana Aparecida Dionísio	Motorista	01/11/2025	<b>E</b>
524901	Claudio José Cabral	Guarda Patrimonial	12/11/2025	<b>F</b>
1689701	Eveliz Comin	Consultor Técnico Administrativo	01/11/2025	<b>F</b>
1305501	Graziela da Silva	Agente de Serviços Gerais	01/12/2025	<b>F</b>
1764801	Maricruz Paduan	Analista Ambiental	01/11/2025	<b>F</b>
8499602	Patrícia Delfina Rejas Schulz	Consultor Técnico Administrativo	11/12/2025	<b>F</b>
1768402	Robson Decezário Testoni	Contador	01/11/2025	<b>E</b>
1987501	Rosemar Conceição Schneider Gomes	Cuidador de Serviço de Alta Complexidade	117/11/2025	<b>D</b>
1113502	Tatiana Antônia de Mello	Consultor Técnico Administrativo	01/11/2025	<b>F</b>

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**PORTARIA N.º 5561/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 015/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Padrão de Vencimento
2050302	André Amadeu Zilio	Técnico em Enfermagem	01/12/2025	<b>D</b>
2060302	Carlos Eduardo da Cunha Bemfica	Técnico em Radiologia	01/12/2025	<b>E</b>
2098601	Denise Graciela Conceição	Técnico em Enfermagem	01/11/2025	<b>D</b>
839404	Gabriele Victorino	Farmacêutico	01/12/2025	<b>E</b>
2078901	Haylla Rayza Macedo Costa	Técnico em Enfermagem	01/12/2025	<b>D</b>
1947701	João Luiz Gaya	Técnico em Enfermagem	11/11/2025	<b>E</b>
2011602	Juliana Hasse	Médico	18/11/2025	<b>C</b>
1091806	Karla Graziella Luciano	Agente de Unidade de Saúde	01/12/2025	<b>D</b>
1931802	Leiliane Quintas Vieira	Enfermeiro	01/1/2025	<b>E</b>
1946101	Micheli Sottili	Psicólogo	01/12/2025	<b>E</b>
1989402	Mirela Correa	Enfermeiro	01/12/2025	<b>D</b>
1109502	Rejane Sales Rottini da Cunha	Técnico em Enfermagem	01/12/2025	<b>D</b>
2227401	Renato Petille	Cirurgião Dentista	06/11/2025	<b>C</b>
1871101	Vilson Scholles	Técnico em Enfermagem	13/11/2025	<b>D</b>

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



## PORTRARIA N.º 5562/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com C.I. nº 015/2025/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Padrão de Vencimento
724201	Elen Cristina Soares Vieira	Assistente Social	04/11/2025	III

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## PORTRARIA N.º 5564/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2114/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 413640/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2254503	BRUNA THAIS PINHEIRO FERREIRA	Professor-Educação Infantil	A3-30H	A4-30H	14/12/2025
1507511	JACQUELINE PAGANI BAPTISTA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	16/12/2025
2020207	LILIANE IGNACIO SOARES	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	15/12/2025
2321102	LUCIANE BARROS ESTEVES	Professor- Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	20/12/2025

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## PORTRARIA N.º 5563/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 015/2025/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Faixa
1509510	Carton Murilo Lopes	Médico	01/12/2025	III
1523801	Christiane de Souza Batke	Psicólogo	01/11/2025	IV
845002	Claudia Marise Barwinski	Enfermeiro	04/11/2025	II
2099501	Diego Rafael Zvoboter	Médico	10/11/2025	III
1989402	Mirela Correa	Enfermeiro	01/12/2025	III
777602	Vilmor Ivan Seemund	Enfermeiro	01/12/2025	IV

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## PORTRARIA N.º 5565/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2107/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e Sipe nº 413003/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
554901	AVELINA FRANCISCO	Professor- Educação Física	C1-40H	C2-40H	12/12/2025
2358301	FABIO JUNIOR RISTOFF	Professor- Educação Física	A3-20H	A4-20H	21/12/2025
2316402	FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO	Professor - Inglês	A3-10H	A4-10H	16/12/2025
1708306	GRACIELE BEATRIZ ROCHA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	16/12/2025
2359301	LAÍSA BLANCY DE OLIVEIRA GUARENTI	Professor-Educação Infantil	A3-30H	A4-30H	18/12/2025
2238101	LUCIANE RECH KLIPP	Professor-Educação Física	A4-30H	A5-30H	20/12/2025
1848901	ROSLEI APARECIDA SINDERSKI BIGATON	Professor- Matemática	B1-40H	B2-40H	20/12/2025
2248102	VANESSA DA SILVA SANTOS VANHONI	Professor- Educação Infantil	A3-20H	A4-20H	12/12/2025
2254203	VERIDIANA ROMILDA NADALETI	Professor- Educação Infantil	A3-30H	A4-30H	12/12/2025

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

## PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



**PORTEARIA N.º 5566/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ANOS INICIAIS**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MANOEL VENENTE LEÃO	02 -PCD
DOUGLAS VITORINO CABRAL	03- PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 5568/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 422533/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **FONOAUDIÓLOGO – 30H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 5184, de 26 de novembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3088, de 26 de novembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA HELENA VIEIRA ADLER	09

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 5567/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PRISCILA OLIVEIRA ALVES	04 -PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 5569/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
VANESSA CRISTINA RIBEIRO VIANA	01-PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5570/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ARTE**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
BEATRIZ PACHECO	01-PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5572/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
ALANA CAROLINE DE SOUZA	01-PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5571/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
BRUNA DE BITTENCOURT DO NASCIMENTO	01-PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 5573/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
FILIPE AUGUSTO DE BRITO	01-PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5574/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
SABRINA SILVEIRA	01-PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 5576/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 2139/2025/DGP/SME – SIPE nº 423483/2025-e, resolve conceder **REMOÇÃO POR PERMUTA**, nos termos do artigo 71, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981 e artigo 5º, do Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2000, aos servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 04 de fevereiro de 2026:

**PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**

NOME:	Nicole Louise Sassi - matrícula nº 2142204
CARGA HORARIA:	20 horas semanais – M
LOTAÇÃO:	CEI Profª Diva Vieira Abrantes
PERMUTA PARA :	CEI Profª Diva Vieira Abrantes –M/V

NOME:	Ana Carolina Kniss Mafra – matrícula nº 2002204
CARGA HORARIA:	20 horas semanais – M/V
LOTAÇÃO:	CEI Profª Diva Vieira Abrantes
PERMUTA PARA :	CEI Profª Diva Vieira Abrantes –M

Itajaí, 22 dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 5575/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – ENSINO RELIGIOSO**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
FRANCISCO NEGREIROS FILHO	01-PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**

PORTARIA N.º 5577/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402966/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, Decreto nº 13.525, de 27 de fevereiro, de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2916, 28 de fevereiro de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	CLASS
JAMAL MOHAMAD MOSTAFA	02-PCD

Itajaí, 22 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



# ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.932, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

## SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto no art. 326 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, e no Decreto nº 11.300, de 22 de maio de 2018, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 419290/2025-e,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.808, de 10 de outubro de 2025, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Comunicação:  
Suplente: Theobaldo Cevey, substituindo Calebe Ibaldo Moreno

- Representante do Fórum Municipal dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Itajaí - FOMTSUAS:  
Suplente: Ampelope Eleusis de Almeida, substituindo Silvia Michele Pereira da Silva

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO  
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.933, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

## DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “VOLTA DE CIMA I”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 13883-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Projeta Reurb Regularização e Negócios Imobiliários Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “Volta de Cima I”, localizado no Bairro Volta de Cima;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 416274/2025-e;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Volta de Cima I”, localizado nas Ruas Joaquim Geraldino Bittencourt, Inspetor Othon José Nogueira, Servidão Ezilda Meles Severino, Ascendino Pereira e Maria Reis da Silva, no Bairro Volta de Cima, no Município de Itajaí.

**Art. 2º** A modalidade de REURB será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 3º** A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO  
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.934, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

## DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “CIDADE NOVA XII”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 14245-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Projeta Reurb Regularização e Negócios Imobiliários Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “Cidade Nova XII”, localizado no Bairro Cidade Nova;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 416525/2025-e;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Cidade Nova XII”, localizado na Avenida Nilo Simas e na Rua Marcelino Ponciano, no Bairro Cidade Nova, no Município de Itajaí.

**Art. 2º** A modalidade de REURB será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 3º** A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017,

especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO  
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.935, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “SÃO ROQUE 2”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 13728-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Projeta Reurb Regularização e Negócios Imobiliários Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “São Roque 2”, localizado no Bairro São Roque;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 414115/2025-e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “São Roque 2”, situado na Rua Domingos Rampelotti, no Bairros São Roque no Município de Itajaí.

**Art. 2º** A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por cada requerente, sendo beneficiário da REURB-S no Município de Itajaí/SC aquele que não for proprietário de outro imóvel e cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes no território nacional, conforme art. 10 e parágrafos do Decreto Municipal nº 11.697/2019.

**Art. 3º** A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.936, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “NUI CIDADE NOVA – PADRE SCHMITT”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 6627-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Reurb Digital Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “Nui Cidade Nova – Padre Schmitt”, localizado no Bairro Cidade Nova;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 415910/2025-e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Nui Cidade Nova – Padre Schmitt”, situado na Avenida Vereador Nilo Simas, Rua Arnaldo Lopes e Rua Acelino Alves dos Santos, no Bairro Cidade Nova, no Município de Itajaí.

**Art. 2º** A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por cada requerente, sendo beneficiário da REURB-S no Município de Itajaí/SC aquele que não for proprietário de outro imóvel e cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes no território nacional, conforme art. 10 e parágrafos do Decreto Municipal nº 11.697/2019.

**Art. 3º** A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.937, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS I”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 13495-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Projeta Reurb Regularização e Negócios Imobiliários Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “Nossa Senhora das Graças I”, localizado no Bairro Nossa Senhora das Graças;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 415707/2025-e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Nossa Senhora das Graças I”, localizado nas Ruas Pedro José João, Luiz Panca, Gustavo Manoel dos Santos, Manoel Correa, Juvenal Garcia e Avenida Vereador Abrahão João Francisco, no Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Itajaí.

**Art. 2º** A modalidade de REURB será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 3º** A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.938, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “NUI CIDADE NOVA – JARDIM VERDE MAR”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 6590-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Reurb Digital Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “Nui Cidade Nova – Jardim Verde Mar”, localizado no Bairro Cidade Nova;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 415243/2025-e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Nui Cidade Nova – Jardim Verde Mar”, situado entre a Avenida Min. Luiz Gallotti e Rua Fabiano e Silva Marques, no Bairro Cidade Nova, no Município de Itajaí.

**Art. 2º** A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por cada requerente, sendo beneficiário da REURB-S no Município de Itajaí/SC aquele que não for proprietário de outro imóvel e cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes no território nacional, conforme art. 10 e parágrafos do Decreto Municipal nº 11.697/2019.

**Art. 3º** A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.939, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO  
URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO  
CONHECIDO COMO “MURTA 7”, NO MUNICÍPIO  
DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 14271-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Projeta Reurb Regularização e Negócios Imobiliários Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “Murta 7”, localizado no Bairro Murta;

CONSIDERANDO o parecer de instauração emitido pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 416410/2025-e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Murta 7”, situado entre a Avenida Nereu Ramos e Rua Emilia Máxima dos santos, no Bairro Murta, no Município de Itajaí.

**Art. 2º** A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por cada requerente, sendo beneficiário da REURB-S no Município de Itajaí/SC aquele que não for proprietário de outro imóvel e cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes no território nacional, conforme art. 10 e parágrafos do Decreto Municipal nº 11.697/2019.

**Art. 3º** A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.940 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 420280/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando suprir despesas de capital:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional-programática: 4.123.1

Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/29

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 16.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional-programática: 4.123.1

Ação: 2.16 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/20

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 16.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO N° 13.942, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS APLICÁVEIS À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, ÀS ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA E À INSTALAÇÃO DE CAÇAMBAS DESTINADAS A RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NAS LOCALIDADES DA PRAIA BRAVA, CABEÇUDAS E FAZENDA, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 420441/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas temporárias, consistentes na restrição das operações de concretagem, circulação de caminhões de grande porte, carga e descarga de materiais de construção e na colocação ou permanência de caçambas coletores de resíduos da construção civil nas vias públicas localizadas em todo perimetro urbano dos bairros Praia Brava, Cabeçudas e Fazenda, no Município de Itajaí.

§ 1º As normas de que trata este Decreto terão vigência contínua no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 e 4 de janeiro de 2026, inclusive.

§ 2º Encerrado o período indicado no parágrafo anterior, as restrições permanecem vigentes exclusivamente aos finais de semana e aos feriados prolongados, e, manter-se-ão aplicáveis até o dia 28 de fevereiro de 2026, inclusive, compreendendo:

I – as sextas-feiras, a partir das 18h, até os domingos, às 23h59;

II – os períodos em que houver “emenda” de feriado com o final de semana.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto integram os instrumentos de gestão da mobilidade urbana do Município de Itajaí, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ATOS DA SEDUH



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025 - SEDUH/PMI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES NA RUA HERCÍLIO LUZ, NA BEIRA-RIO E EM PRACAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Itajaí/SC, torna pública a abertura de vagas para empreendedores individuais interessados em exercer as atividades descritas no Anexo I deste Edital, conforme condições, vagas e especificações descritas neste instrumento, nos termos da Lei Municipal n.º 7.827, de 14 de outubro de 2025, e das demais normas aplicáveis.

### 1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente credenciamento é a outorga de **permissão de uso, de caráter temporário e precário, para a exploração das atividades descritas no Anexo I** deste Edital.

1.2. Os participantes credenciados por meio deste Edital poderão exercer suas atividades, desde que habilitados, selecionados e licenciados para tanto.

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual localidade desejam atuar, na modalidade "**Empreendedor Ambulante Anual**", conforme a categoria estabelecida neste Edital.

1.4. O prazo de vigência da **Licença de Atividades Ambulantes - LAA** será o estabelecido no respectivo instrumento de outorga (anual), admitidas renovações sucessivas, a critério do Município.

1.5. O pedido de renovação da licença deverá ser formulado pelo interessado nos últimos 30 (trinta) dias de sua vigência, não sendo admitida a renovação de licença já vencida.

1.6. Para os fins deste Edital, considera-se Beira-Rio o entorno da Avenida Ministro Victor Konder (entre as Avenidas Joca Brandão/Ver. Carlos Ely Castro e o cruzamento das Ruas Jorge Tzschel e Onze de Junho); e todas as frentes da Praça Genésio Miranda Lins.

1.7. Todas as publicações referentes às etapas deste Edital serão disponibilizadas no **jornal oficial do Município**, disponível em <[https://servicos.itajaí.sc.gov.br/servico/76-jornal\\_do\\_municipio\\_de\\_itajaí.html](https://servicos.itajaí.sc.gov.br/servico/76-jornal_do_municipio_de_itajaí.html)>.

1.8. A **listagem final de credenciados**, para fins de licenciamento, resultante do presente Edital, terá **validade de 1 (um) ano**, contada da data de sua homologação, observada, em qualquer hipótese, a ordem de classificação, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério do Município.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição é pessoal e intransferível, devendo ser protocolada nas condições estabelecidas neste edital, não sendo admitida a entrega de documentos por qualquer outro meio diverso do descrito no item 2.2.

2.2. A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** de forma digital, mediante preenchimento do processo **Licença de Atividades de Ambulantes**, disponível em <<https://itajaí.aprova.com.br/home>>, doravante denominado **Aprova Digital**, contendo toda a documentação obrigatória (item 2.5), bem como dos **documentos comprobatórios dos critérios de seleção** (itens 4.2, 4.3 e 4.4), nos termos deste Edital.

R. Alberto Werner, 100

Página 1 de 11

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC CF4FAADE

e-DOC CF4FAADE  
Proc 423785/2025-e

2.3. Os **documentos comprobatórios dos critérios de seleção** deverão constar no campo "Documentos Complementares" do respectivo processo **Licença de Atividades de Ambulantes**, no **Aprova Digital**.

2.4. Para garantir a formalização e a regularização fiscal da atividade, o interessado deverá comprovar registro ativo como Microempreendedor Individual (MEI).

2.5. São **documentos obrigatórios** para a inscrição de caráter eliminatório:

I - cópia do documento de identificação pessoal do interessado (RG ou CNH);

II - Certificado de Microempreendedor Individual - MEI;

III - formulário individual de inscrição completamente preenchido (Anexo II deste Edital).

2.6. Os participantes ficam obrigados a apresentar toda a documentação exigida neste Edital no momento da inscrição, ainda que possuam alguma restrição, sob pena de inabilitação e eliminação do certame. Não serão aceitos protocolos de processos administrativos destinados à contestação de débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajaí.

2.7. Será admitida apenas uma inscrição por candidato (CPF), em uma única categoria prevista neste Edital, sendo considerada válida apenas a última inscrição realizada, ficando automaticamente canceladas as demais vinculadas ao mesmo candidato.

2.8. É vedada a concessão de mais de uma licença para a exploração de atividades ambulantes ao mesmo candidato, nos termos deste Edital.

2.9. As pessoas com deficiência (PCD) poderão concorrer, de forma reservada, a 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para cada categoria, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga para PCD nas categorias que ofertarem 10 (dez) ou mais vagas. Os participantes com deficiência estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação aplicáveis aos demais candidatos e deverão comprovar sua condição, no ato da inscrição, por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado.

2.10. A constatação da ausência de qualquer documento obrigatório, bem como de fraude, implicará a inabilitação do candidato.

2.11. É vedada a inscrição, neste Edital, de participante que seja:

I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o quarto grau de membro do Comitê Técnico de Gestão Econômica de Espaços Públicos – CTGE, órgão responsável pelas etapas de credenciamento, outorga e licenciamento;

II - servidor público municipal efetivo ou comissionado;

III - menores de 18 (dezoito) anos.

2.12. Os **resultados preliminares e definitivos**, bem como as **listas de convocação**, serão **divulgados no jornal oficial do Município**, disponível em <[https://servicos.itajaí.sc.gov.br/servico/76-jornal\\_do\\_municipio\\_de\\_itajaí.html](https://servicos.itajaí.sc.gov.br/servico/76-jornal_do_municipio_de_itajaí.html)>.

### 3. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO E LICENCIAMENTO

3.1. Período de inscrições: entre 23 de dezembro de 2025, às 20h (vinte horas), e 16 de janeiro de 2026, às 19h (dezenove horas).

3.2. Publicação do resultado preliminar: 20 de janeiro de 2026, a partir das 19h (dezenove horas).

3.3. Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar: até 22 de janeiro de 2026, às 19h (dezenove horas).

3.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela plataforma Aprova Digital (SEDUH - Recursos Administrativos) e serão julgados, em única instância, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

3.5. Divulgação do resultado definitivo, após o julgamento dos recursos: 23 de janeiro de 2026, a partir das 19h (dezenove horas).

R. Alberto Werner, 100

Página 2 de 11

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC CF4FAADE



3.6. O Município realizará o treinamento dos credenciados em 26 de janeiro de 2026, às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, ocasião em que serão prestadas orientações gerais, bem como definida a distribuição dos locais de atuação, mediante avaliação do Poder Público, observada a ordem de classificação e a compatibilidade da atividade com o local pretendido. A ausência no treinamento implicará a perda do direito de escolha, sendo a definição do local de atuação realizada pelo Município, por ordem alfabética dos credenciados.

3.7. Os candidatos habilitados, credenciados e convocados terão deferido o respectivo processo de Licença de Atividades Ambulantes, no Aprova Digital. Os demais candidatos inscritos terão seus processos indeferidos.

3.8. Os credenciados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir o licenciamento, contados da publicação dos resultados definitivos ou dos sucessivos chamamentos, mediante a apresentação de toda a documentação exigida em lei, sob pena de perda do direito à outorga de uso.

3.9. Em caso de novo chamamento de credenciados, os candidatos convocados deverão protocolar novo processo de licenciamento, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Aprova Digital, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

3.10. Os licenciados deverão iniciar o exercício de suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do licenciamento, sob pena de perda do direito à outorga de uso.

3.11. Segue o quadro resumido das etapas previstas neste edital:

Período de Inscrição:	Entre 23/12/2025, às 20h, e 16/01/2026, até as 19h.
Divulgação do resultado preliminar:	Até as 19h de 20/01/2026.
Período para interposição de recurso:	Até as 19h de 22/01/2026.
Divulgação do resultado definitivo:	Até as 19h de 23/01/2026.
Treinamento dos credenciados e início do licenciamento:	Às 13h de 26/01/2026.
Prazo para licenciamento na primeira chamada:	10 dias úteis após a divulgação do resultado definitivo.
Prazo para licenciamento de novos convocados, quando houver:	10 dias úteis após a convocação.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos dar-se-á mediante análise do tempo de experiência, da qualificação profissional dos interessados, do histórico de regularidade fiscal e sanitária, da prioridade operacional dos equipamentos, bem como da observância de fatores voltados ao fomento do desenvolvimento socioeconômico local.

4.2. Será atribuída, de forma cumulativa, mediante comprovação documental e **apenas para fins classificatórios**, a seguinte pontuação:

I - experiência na atividade: 1 (um) ponto para cada ano completo de experiência no exercício de atividade ambulante, limitado a 3 (três) pontos;

II - qualificação profissional: 0,5 (meio) ponto para cada certificado de curso oficial de aperfeiçoamento voltado para a atividade específica, limitado a 2 (dois) pontos;

R. Alberto Werner, 100

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC CF4FAADE



III - critério de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local: 3 (três) pontos para quem demonstre ser residente de Itajaí há mais de 90 (noventa) dias;

IV - histórico de regularidade sanitária (aplicável apenas às atividades que envolvam alimentos e bebidas): 1 (um) ponto para cada ano completo de alvará sanitário referente à atividade ambulante desenvolvida, limitado a 3 (três) pontos;

V - histórico de regularidade fiscal: 1 (um) ponto para cada ano completo de inscrição fiscal municipal, limitado a 3 (três) pontos;

VI - prioridade operacional dos equipamentos: 2 (dois) pontos para o candidato que comprovar a disponibilidade imediata de operação de seu equipamento (food truck, trailer ou equipamento móvel de pequeno porte).

4.3. Para fins de comprovação documental dos **critérios de seleção**, serão observadas as seguintes disposições:

I - experiência na atividade: serão aceitos alvarás, autorizações ou permissões de uso e licenças urbanísticas vinculadas ao exercício da atividade ambulante, expedidos por órgãos públicos, desde que conste no documento a validade ou o período de exercício;

II - qualificação profissional: serão aceitos certificados ou diplomas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento expedidos por órgãos públicos ou instituições oficiais de ensino, com carga horária mínima de 8 (oito) horas;

III - critério de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local: será admitida a apresentação de contas de consumo (água, luz, telefone etc.) em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro, ou ainda, de familiar de primeiro grau (pais ou filhos), desde que comprovado documentalmente o vínculo familiar;

IV - histórico de regularidade sanitária: será considerado o alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, em nome do candidato, para a atividade ambulante correspondente, desde que conste no documento sua data de validade;

V - histórico de regularidade fiscal: será aceita a certidão de inscrição mobiliária vinculada ao CNPJ, expedida pelo Município de Itajaí (disponível em: <https://iss.itajaí.sc.gov.br/sefaz/isp/cnd/index.jsp>);

VI - prioridade operacional dos equipamentos: será atribuída pontuação ao candidato que comprovar a prioridade operacional do equipamento a ser utilizado (food truck, trailer ou equipamento móvel de pequeno porte), mediante a apresentação do registro fotográfico recente, bem como de nota fiscal ou documento que comprove a propriedade, posse ou uso legítimo do equipamento.

4.4. Os critérios de pontuação somente serão considerados mediante comprovação documental apresentada no ato da inscrição. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos complementares encaminhados separadamente ou após o término do prazo de inscrição, tampouco será atribuída pontuação a critérios não comprovados dentro do prazo estabelecido.

4.5. A ordem de classificação dar-se-á de acordo com os candidatos que obtiverem maior pontuação, nos termos deste edital.

4.6. Serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - candidato mais idoso;

II - candidato com maior tempo de experiência comprovada na atividade;

III - candidato que apresentar maior número de certificados de capacitação profissional voltados para a atividade;

IV - sorteio público.

4.7. Caso o candidato não se classifique dentro das vagas disponíveis, ficará habilitado para o cadastro de reserva (CR) da respectiva categoria, seguindo a ordem de classificação do credenciamento público, conforme o edital.

R. Alberto Werner, 100

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC CF4FAADE



4.8. O Município poderá convocar, a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de validade deste Edital, candidatos integrantes do cadastro de reserva (CR), observada rigorosamente a ordem de classificação do resultado final.

4.9. A inclusão do candidato no cadastro de reserva (CR) não gera direito à vaga, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Municipal.

##### 5. DAS CONDIÇÕES DA ATIVIDADE

5.1. Todos os empreendedores ambulantes deverão obter prévia permissão de uso e licença para o exercício da atividade, nos termos da Lei Municipal n.º 7.827, de 14 de outubro de 2025, observadas as vagas e as demais condições estabelecidas pelo Município.

5.2. O permissionário deverá portar, durante toda a atividade, a respectiva licença emitida pelo Município, mantendo-a em local visível e de fácil verificação pela fiscalização. O permissionário deverá, ainda, exercer exclusivamente a atividade correspondente à categoria para a qual foi selecionado, sendo vedado o desenvolvimento de atividade diversa ou em local distinto daquele permitido.

5.3. O ambulante deverá manter o local de trabalho limpo e organizado, sendo responsável pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados em razão de sua atividade.

5.4. É vedado ao empreendedor ambulante:

- I - exercer atividade sem licença ou em desacordo com os termos da licença, da autorização ou da permissão de uso;
  - II - ceder a terceiros, por qualquer meio, o direito de exercer as atividades licenciadas;
  - III - manter veículos, equipamentos ou produtos em área pública, sem autorização específica ou em desacordo com os termos da outorga de uso;
  - IV - utilizar aparelhos sonoros durante suas atividades, salvo autorização específica;
  - V - utilizar postes, árvores, gramados, muros e outros equipamentos urbanos, de forma indevida, para a exposição de seus produtos;
  - VI - transitar ou estacionar em área pública proibida ou não abrangida por sua outorga de uso;
  - VII - descartar indevidamente os resíduos produzidos em suas atividades;
  - VIII - comercializar bebidas alcoólicas, armas e munições, fumos, charutos, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar - DEF, gasolina, querosene, substâncias inflamáveis ou explosivas e quaisquer produtos cuja venda seja considerada ilegal;
  - IX - criar obstáculos ou riscos, de qualquer tipo, ao livre trânsito de veículos e pedestres;
  - X - gerar conflitos ou disputas pela ocupação ou uso de espaços públicos;
  - XI - impedir ou dificultar, por qualquer meio, a realização de procedimento fiscal;
  - XII - abandonar o exercício da atividade licenciada;
  - XIII - desrespeitar as demais regras urbanísticas, tributárias, ambientais, de saúde, de trânsito e de segurança pública aplicáveis às suas atividades.
- 5.5. Os produtos, mercadorias, objetos ou equipamentos fixados em mobiliário urbano ou árvores ou deixados nas calçadas ou áreas públicas, ainda que temporariamente, sem a presença do responsável, serão identificados como sem procedência ou propriedade, ficando sujeitos à apreensão pelo Poder Público.
- 5.6. O responsável por eventuais danos ao mobiliário urbano ou ao patrimônio público deverá ressarcir integralmente os cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

R. Alberto Werner, 100

Página 5 de 11

circulação de pedestres, ciclistas e veículos, a acessibilidade, a segurança dos usuários e a adequada ocupação do espaço público.

5.19. Os credenciados deverão adequar os seus equipamentos aos padrões estéticos e visuais estabelecidos pelo Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de expedição da licença, sob pena de perda do direito à outorga.

5.20. O outorgatário será responsável pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o exercício da atividade, nos termos da legislação aplicável.

5.21. O outorgatário deverá arcar com o pagamento do valor correspondente ao preço público, desde que exigível na data de expedição da licença, mediante previsão legal e regulamentação específica vigente.

##### 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das disposições deste Edital sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 7.827, de 14 de outubro de 2025, e nas demais normas públicas aplicáveis, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Independentemente das disposições específicas deste Edital, os permissionários permanecerão integralmente sujeitos ao cumprimento da legislação urbanística, ambiental e sanitária vigente, bem como ao dever de atender às notificações expedidas pelo Poder Público, podendo o descumprimento de tais obrigações ensejar a cassação da outorga de uso e da respectiva licença, nos termos da lei.

##### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail [editais.seduh@itajaí.sc.gov.br](mailto:editais.seduh@itajaí.sc.gov.br), a fim de garantir a autenticidade das comunicações e prevenir eventuais fraudes.

7.2. O Município de Itajaí não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou extravio de quaisquer equipamentos ou produtos, cabendo ao licenciado a responsabilidade integral pelos referidos materiais.

7.3. As etapas do presente credenciamento serão conduzidas pelo Comitê Técnico de Gestão Econômica de Espaços Públicos – CTGE, nos termos da Lei n.º 7.868, de 15 de dezembro de 2025.

7.4. Em anexo, seguem o quadro de vagas, o formulário de inscrição e o padrão visual dos equipamentos.

7.5. O Município poderá revogar o presente edital por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando houver.

7.6. Caberá ao Comitê Técnico de Gestão Econômica de Espaços Públicos – CTGE avaliar e deliberar quanto aos casos omissos deste Edital.

Itajaí, 22 de dezembro de 2025

(Documento assinado digitalmente)

João Paulo Kowalsky

Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

R. Alberto Werner, 100

Página 7 de 11

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC CF4FAADE



5.7. Em caso de desistência ou encerramento definitivo da atividade, o empreendedor ambulante deverá solicitar o cancelamento da licença junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas em lei.

##### ANEXO I - DO QUADRO DE VAGAS

Categoria de inscrição	Local de atuação	Equipamentos, Produtos, serviços e demais características da atividade	Número de vagas
1	Rua Hercílio Luz	1. Equipamento móvel de pequeno porte, apenas. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 8h e 22h. 3. Comércio de produtos alimentícios: pipoca, amendoim, algodão doce e castanhas, apenas, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.	3 + CR
2	Rua Hercílio Luz	1. Equipamento móvel de pequeno porte, apenas. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 8h e 22h. 3. Comércio de bebidas não alcoólicas e dos seguintes produtos alimentícios: picolés, sorvetes e similares, apenas, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.	3 + CR
3	Rua Hercílio Luz	1. Equipamento móvel de pequeno porte, apenas. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 8h e 22h. 3. Comércio de artigos de souvenirs e produtos artesanais, com procedência comprovada, sendo vedada a comercialização de produtos falsificados. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.	2 + CR
4	Beira-Rio - Calçadão	1. Equipamento móvel de pequeno porte, apenas. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 8h e 22h. 3. Comércio de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes. 4. Vedada a utilização de churrasqueira ou de quaisquer equipamentos ou processos que gerem incômodo em razão da emissão de fumaça ou ruído.	4 + CR
5	Beira-Rio - Calçadão	1. Equipamento móvel de pequeno porte, apenas. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 8h e 22h. 3. Comércio de artigos de souvenirs e produtos artesanais, com procedência comprovada, sendo vedada a comercialização de produtos falsificados. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.	2 + CR

R. Alberto Werner, 100

Página 8 de 11

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC CF4FAADE

R. Alberto Werner, 100

Página 6 de 11



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

e-DOC CF4FAADE  
Proc 423785/2025-e

e-DOC CF4FAADE  
Proc 423785/2025-e



6	<b>Beira-Rio - Praça Genésio Miranda Lins</b>	<p>1. Equipamento móvel de pequeno porte, apenas. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 08h e 22h. 3. Comércio de artigos de souvenires e produtos artesanais, com procedência comprovada, sendo vedada a comercialização de produtos de origem estrangeira. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.</p>	4 + CR
7	<b>Beira-Rio - preferencialmente em vagas de estacionamento da Praça Genésio Miranda Lins</b>	<p>1. Food truck ou trailer. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 08h e 22h. 3. Comércio de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.</p>	8 + CR
8	<b>Beira-Rio - preferencialmente em vagas de estacionamento da Praça Genésio Miranda Lins - horário reduzido</b>	<p>1. Food truck ou trailer. 2. Horário reduzido: restrito ao período noturno dos dias úteis (após as 19h), bem como aos finais de semana e feriados. 3. Comércio de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.</p>	8 + CR
9	<b>Praça Vidal Ramos (cad. imobiliário n.º 94) - horário reduzido</b>	<p>1. Equipamento móvel de pequeno porte, apenas. 2. Horário reduzido: restrito ao período noturno dos dias úteis (após as 19h), bem como aos finais de semana e feriados. 3. Comércio de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes. 4. Vedada a utilização de churrasqueira ou de quaisquer outros equipamentos que gerem incêndio em razão da emissão de fumaça. 5. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.</p>	6 + CR
10	<b>Imóvel Municipal - R. Sete de Setembro, 1400 (cad. imobiliário n.º 757229)</b>	<p>1. Food truck ou trailer. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 08h e 22h. 3. Comércio de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.</p>	2 + CR
11	<b>Praça Irineu Bornhausen, 105 (cad. imobiliário n.º 1853)</b>	<p>1. Equipamento móvel de pequeno porte, apenas. 2. Horário de atuação a ser definido no instrumento de outorga, preferencialmente entre as 08h e 22h. 3. Comércio de produtos alimentícios: pipoca, amendoim, algodão doce ou castanhas, apenas, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes. 4. Os equipamentos deverão ser posicionados em áreas que não prejudiquem a livre circulação de pedestres, usuários ou frequentadores, bem como não comprometam a segurança, a acessibilidade e a fluidez do espaço público.</p>	1 + CR



## ANEXO III - PADRÃO ESTÉTICO DOS EQUIPAMENTOS



Imagen 1: Equipamentos em ordem - food truck, trailer e equipamento móvel de pequeno porte. Tamanho máximo das placas indicativas:

1. Até 0,30m<sup>2</sup> - food truck e trailer - admitidas até duas placas por equipamento.

2. Até 0,20m<sup>2</sup> - equipamento móvel de pequeno porte - admitidas até duas placas por equipamento.



Imagen 2: Equipamentos em ordem - food truck, trailer, equipamentos móveis de pequeno porte ("pipoca gourmet" e "sorvete") e jogo de mesas e cadeiras. Modelos sugestivos.

e-DOC CF4FAADE  
Proc 423785/2025-e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO  
ORDEM DE CESSAR  
BLJ 0645/2025

DATA: 20/12/2025  
HORA: 16:36

NOTIFICADO(S)  
CONVENIÊNCIA DO GAÚCHO  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
PRAIA DE CABEÇUDAS  
DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ  
60.648.719/0001-65  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

EXERÇER A ATIVIDADE DE AMBULANTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.

OBRIGAÇÕES (O DESCOMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

SUSPENDER A ATIVIDADE IRREGULAR DE AMBULANTE SEM LICENÇA.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

IMEDIATO, ORDEM DE CESSAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei ordinária 7827/2025 -

Art. 11. A Licença de Atividades Ambulantes - LAA deverá ser expedida previamente ao exercício de qualquer atividade regulamentada nesta Lei, mediante requerimento do interessado.

Art. 14. É vedado ao empreendedor ambulante:

I - exercer atividade sem licença ou em desacordo com os termos da licença, da autorização ou da permissão de uso;

Art. 20. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e das demais normas correlatas ficam sujeitos, de forma cumulativa, às seguintes penalidades:

I - ordem de cessar imediatamente a atividade;

II - multa;

III - suspensão de licença;

IV - cassação de licença;

V - interdição parcial ou total de atividade;

VI - apreensão de produtos, equipamentos e veículos;

§ 2º Para as infrações previstas nesta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I - exercício irregular de atividade ambulante ou descumprimento de notificação - 05 (cinco) UFM;

II - descumprimento de ordem de cessar ou de interdição - 25 (vinte e cinco) UFM;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025

Art. 5. §5º Fica expressamente proibido o uso de fogareiros, churrasqueiras, botijões de gás, carvão ou quaisquer outros equipamentos ou substâncias destinados à cocção de alimentos no local.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

RECUSOU-SE A ASSINAR  
Enviado por email [obrenao80@icloud.com](mailto:obrenao80@icloud.com)  
Enviado para publicação em edital  
ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 14087202



## ATOS DA SEC. DE GOVERNO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 274/2025

CONTRATADA: ATACADÃO DA AREIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MAQUINÁRIO E VEÍCULO.

O Município de Itajaí torna pública a correção do disposto no **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 274/2025**, com o objetivo de complementar as informações referentes, tanto ao acréscimo, quanto o período contratual, registrando o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Considerado objeto do presente aditivo o **acréscimo** de 1 (um) operador de usina e 1 (um) operador de caldeira, a partir de 1 de dezembro de 2025, no valor mensal de **R\$ 14.105,45** (quatorze mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, **19,73%** do valor originalmente contratado, como forma de assegurar a operação contínua e eficiente da Usina de Asfalto do Município, conforme as planilhas na aba "associados" do Sipe nº 390798/2025, bem como na justificativa da solicitação apresentada no evento 3 do processo Sipe nº 390798/2025.

LEIA-SE:

Considerado objeto do presente aditivo:  
- A **atualização da prazo do contrato**, de acordo com a CLÁUSULA NONA do Instrumento original, onde a vigência inicial de 12 meses conta da respectiva Ordem de Serviço, ou seja, a partir de **03/11/2025**, conforme **evento 23** do processo Sipe nº 390798/2025; e;

- O **acréscimo** de 1 (um) operador de usina e 1 (um) operador de caldeira, a partir de dezembro de 2025\*, no valor mensal de **R\$ 14.105,45** (quatorze mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, **19,73%** do valor originalmente contratado, como forma de assegurar a operação contínua e eficiente da Usina de Asfalto do Município, conforme as planilhas na aba "associados" do Sipe 390798/2025, bem como nas justificativas e solicitações apresentadas nos **eventos 3 e 22** do processo Sipe nº 390798/2025\*.

A distribuição do valor ora aditivado deve ser considerada conforme segue:

ITEM ACRESCIDO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR PARA 11 MESES (ATE 02/11/2026)
Item nº 3 - Operador de Usina	R\$ 6.949,94	R\$ 76.449,34
Item nº 4 - Operador de Caldeira	R\$ 6.949,94	R\$ 76.449,34
Item nº 6 - Equipamentos	R\$ 2.05,57	R\$ 2.261,27
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 155.159,95</b>

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

ITAJAÍ, DEZEMBRO DE 2025.

Assinado e datado digitalmente.

ATACADÃO DA AREIA LTDA  
Marilene Anacleto Tomaz

TARCÍZIO ZANELATO  
Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO MURILLO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

Itajaí-15 de dezembro de 2025  
Assinado e datado digitalmente  
Prof.º Michélle Rigueira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação

Acompanhamento de acréscimos/supressões:		
ADITIVO	ACRESCIMOS	SUPPRESSÕES
1º Aditivo (atual)	19,73%	

\* Acrescimo deve ser pago proporcional ao período em que a contratada disponibilizar os novos postos.  
Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária  
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajaí.sc.gov.br

### AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

CR 012/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS, COM OU SEM FINES LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUIDAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ITAJAÍ, VISANDO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, DURANTE O ANO LETIVO REGULAR E O PERÍODO DE PLANTÃO DE FÉRIAS ESCOLARES

Empresa habilitada:

SÔNIA RAQUEL REBELO RODRIGUES

ITAJAÍ - SC, 22 de dezembro de 2025

JORGE ALBERTO DE MELLO  
CONDUTOR DE PROCESSOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 234/2025  
Processo Sipe nº 394491/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA**, para Adesão de Ata de Registro de Preços para aquisição de agendas personalizadas para alunos e professores da rede municipal de educação, pelo valor de R\$ 1.540.500,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais), com fundamento artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 15 de dezembro de 2025

Prof.º Michélle Rigueira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2025

Processo Sipe nº 407330/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, execução e acompanhamento das ações de monitoramento, orientação e apoio operacional nas praias de Itajaí durante a temporada de veraneio 2025/2026, pelo valor estimado de R\$ 399.294,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e quinze reais), com fundamento artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí, 18 de dezembro de 2025

**JOÃO PAULO KOWALSKY**

Secretário de Desenv. Urbano e Habitação

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 233/2025

Processo Sipe nº 403610/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, para show de Suel no evento "Verão Itajaí 2026", pelo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 15 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
RONALDO JANSSON JÚNIOR  
Data: 15/12/2025 16:20:37-0300  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

**Ronaldo Jansson Júnior**

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 243/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BATERIAS E UNIDADES DE DISCOS RÍGIDOS DO TIPO SAS 4 TB, COMPATÍVEIS COM AS CONTROLADORAS E STORGES UTILIZADOS NO DATA CENTER MUNICIPAL**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **09H ÀS 15H DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 18 de dezembro de 2025

**LUIZ HENRIQUE CABRAL**  
Secretário de Tecnologia

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 237/2025

Processo Sipe nº 404560/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **PLAYGROUND PRODUÇÕES LTDA**, para show do Sem Abuso no evento "Verão Itajaí 2026", pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 17 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
RONALDO JANSSON JÚNIOR  
Data: 17/12/2025 17:39:18-0300  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

**Ronaldo Jansson Júnior**

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 232/2025

Processo Sipe nº 405540/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **HMB CONECTA SHOWS LTDA**, para show da Banda Por Você no evento "Verão Itajaí 2026", pelo valor de R\$ 30.238,00 (trinta mil, duzentos e trinta e oito reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 15 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
RONALDO JANSSON JÚNIOR  
Data: 15/12/2025 15:38:51-0300  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

**Ronaldo Jansson Júnior**  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 238/2025

Processo Sipe nº 409464/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **LJS UNIVERSO LÚDICO LTDA**, para Aquisição de kits pedagógicos destinados à Educação Infantil, contendo materiais lúdico-didáticos e recursos educacionais estruturados para apoio às práticas de leitura, ludicidade e expressão artística nas unidades escolares da rede municipal de ensino, abrangendo o fornecimento em quantitativos suficientes para o atendimento das turmas da Educação Infantil, pelo valor de R\$ 455.840,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), com fundamento artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 18 de dezembro de 2025

**Profª. Michélle Rigueira da Silva**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 239/2025

Processo Sipe nº 400300/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **WALMIR MAURO DOS SANTOS BINHOTTI LTDA**, para Prestação de serviços especializados para a criação, produção e instalação de uma escultura artística tridimensional intitulada 'Molhe da Atalaia', pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



RONALDO JANSSON JUNIOR  
Data: 17/12/2025 18:02:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
FAD'GARCIA PIROTECNICA LTDA (CNPJ 00.349.005/0001-24)	CONTRATÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO, COM BAIXO ESTAMPIDO, COREOGRÁFADO, SINCRONIZADO E SIMULTÂNEO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FOGOS, MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL E EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA A DETONAÇÃO DE FOGOS PARA A REALIZAÇÃO DE VENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES E REVEILLON 2025/2026.	R\$ 849.700,00

Ronaldo Jansson Júnior

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

SÉRGIO MURILLO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 244/2025

Processo Sipe nº 412376/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **THUNEL SOUND SYSTEM LTDA**, para show de Lucas Walker no evento "Verão Itajaí 2026", pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 19 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br RONALDO JANSSON JUNIOR  
Data: 19/12/2025 14:38:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Jansson Júnior  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2025 CHAVE TCE:

26F852BA2B8903F5AA7E95CE17011B089BD19881  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 19 de janeiro de 2026, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SETOR DE TECNOLOGIA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS 09h00min DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2026. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 17 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE CABRAL  
Secretário de Tecnologia

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2025 CHAVE TCE:

733EA8B83BD84EF7F270F0DC8C93A63051EAB309  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 13 de janeiro de 2026, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COMUM PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 17 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA  
Secretário de Governo

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 225/2025

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIGORÍFICA PARA ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATO Nº 298/2025

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E AUTENTIKA  
CONSTRUÇÕES LTDA

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a Dispensa Eletrônica acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

52997 - MIRANDA REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA (17.136.563/0001-04)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	99947 - CÂMARA FRIGORÍFICA CÂMARA FRIGORÍFICA COM AS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES EXTERNAS DE 3 M (COMPRIMENTO) X 2 M (LARGURA) X 2,74 M (ALTURA), DEVE TER ISOPAINEL FRIGORÍFICO DE POLISOCIANURATO (PIR) DE 120 MM DE ESPESSURA E ISOLAMENTO DO PISO COM ISOPANEL DE PIR DE 120 MM DE ESPESSURA, COM PORTA FRIGORÍFICA GIRATÓRIA DE 0,80 M X 1,80 M COM AQUECIMENTO. O INTERIOR DEVE CONTER CORTINA PVC PARA PORTA DA CÂMARA FRIA, ESTRADO PARA O PISO NA COR PRETA E 5 PRATELHERAS COM 4 NÍVEIS DE ALTURA CADA, MEDINDO 0,45 M X 1,07 M, COM 1 UNIDADE CONDENSADEIRA CARENADA (SILENCIOSA), R404A, TRIFÁSICA, 380V; 1 (UM) EVAPORADOR DE BAIXO PÉRFIL, HÉLICE DE 254 MM, MONO, 220 V. EQUIPAMENTO COM INSTALAÇÃO	UN	MIRA FRIÓ	1	44.395,00	44.395,00

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6022  
[licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br) - [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Paul Fritz Kuehnrich, nº 1653, sala 14, Bairro Itoupava Norte, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.084.108/0001-91, endereço eletrônico autentikaengenharia@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jackson Almeida dos Santos, inscrito no CPF sob nº 067.XXX.XXX-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 298/2025, cujo objeto consistia na contratação de serviços de engenharia comum para limpeza, instalação e manutenção corretiva de bocas de lobo, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, equipamentos e maquinário, destinados ao Centro de Atendimento aos Cidadãos dos bairros São Vicente e Santa Regina, conforme deliberado na Decisão Administrativa nº 067/2025-ASSe, constante do Processo SIPE nº 403180/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

A presente rescisão é promovida com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA.

Conforme devidamente demonstrado nos autos, a CONTRATADA deixou de iniciar a execução dos serviços contratados, mesmo após reiteradas tentativas de contato e notificações expedidas pela Secretaria gestora. Consta dos autos histórico detalhado das comunicações formais e informais encaminhadas à CONTRATADA, sem que houvesse

Lauda 1 de

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

PREFEITURA DE ITAJAÍ						
COMPLETA, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E AUTOMAÇÃO, ACABAMENTOS DAS PAREDES EM ISOPAINEL, TETO, PISO E PORTA DA CÂMARA FRIGORÍFICA. TEMPERATURA DE TRABALHO DE -18°C À -14°C; ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO PRÉ-PINTADO BRANCO; ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE INCLUIDA. A PORTA FRIGORÍFICA DEVE CONTER RESISTÊNCIA GIRATÓRIA, COM NÚCLEO COMPOSTO POR PIR DE 150 MM DE ESPESSURA, CONDUTIVIDADE TÉRMICA DE 0,022 W/M.K E CLASSIFICAÇÃO II-A NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 10 DO CORPO DE BOMBEIROS (DECRETO ESTADUAL Nº 63.911).						
TOTAL	44.395,00					

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

resposta eficaz ou apresentação de justificativa idônea capaz de afastar o descumprimento contratual.

Dessa forma, restou configurada a inexecução das obrigações pactuadas, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, razão pela qual a rescisão unilateral se impõe como medida necessária à preservação do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS FUTURAS

O inadimplemento contratual ora reconhecido poderá ensejar, nos termos do edital, do contrato e da legislação aplicável, a instauração de processo administrativo sancionador em face da CONTRATADA, nos moldes dos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais indenizações e demais responsabilidades cabíveis.

A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, servindo o presente Termo como título hábil para os devidos registros e para a produção de todos os efeitos administrativos e legais.

Itajaí, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO MURILO  
Assinado de forma digital  
por SÉRGIO MURILO  
Data: 2025.12.19 07:13:16  
13:45:59-4707

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

TARCIZIO  
ZANELATO  
Assinado de forma digital  
por TARCIZIO  
ZANELATO  
Data: 2025.12.19 07:13:16  
-03'00'

TARCIZIO ZANELATO  
Secretaria Municipal de Obras



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



## CONTRATO N° 334/2025

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁI E AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Município de Itajái, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Paul Fritz Kuehnrich, nº 1653, sala 14, Bairro Itoupava Norte, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.084.108/0001-91, endereço eletrônico autentikaeengenharia@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jackson Almeida dos Santos, inscrito no CPF sob nº 067.XXX.XXX-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Rescisão, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 334/2025, cujo objeto consistia na contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia comum de manutenção, conservação, pintura e lavação, em pequenos prédios públicos, muros e paredes, com fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais e equipamentos, conforme deliberado na Decisão Administrativa nº 068/2025-ASSe, constante do Processo SIE nº 301329/2025-e.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

A presente rescisão é promovida com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**.

Conforme devidamente demonstrado nos autos, restou comprovado que a **CONTRATADA** deixou de proceder à assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no edital e nos instrumentos convocatórios do certame.

Lauda 1 de 2

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
8830-906 • Itajái • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6252 • Fax: 3341-6183  
[www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)



Tal conduta caracteriza a inexecução das obrigações assumidas, comprometendo o regular início da execução contratual e a eficiência da prestação dos serviços públicos, razão pela qual a rescisão unilateral se impõe como medida necessária à preservação do interesse público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS FUTURAS

O inadimplemento contratual ora reconhecido poderá ensejar, nos termos do edital, do contrato e da legislação aplicável, a instauração de processo administrativo sancionador em face da **CONTRATADA**, nos moldes dos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais indenizações e demais responsabilidades cabíveis.

A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, servindo o presente Termo como título hábil para os devidos registros e para a produção de todos os efeitos administrativos e legais.

Itajái, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

SERGIO MURIL  
PEREIRA  
Assinado de forma digital  
por SERGIO MURIL  
PEREIRA  
Data: 2025.12.19 07:13:58  
13:46:18 -03'00'

SERGIO MURIL PEREIRA

Secretário Municipal de Governo

TARCIZIO  
ZANELATO  
Assinado de forma digital  
por TARCIZIO  
ZANELATO  
Data: 2025.12.19 07:13:58  
03'00'

TARCIZIO ZANELATO

Secretaria Municipal de Obras

Extrato: CONTRATO N° 393/2025 FUMTUR  
Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajái  
Empresa: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIREL  
CNPJ: 07.025.989/0001-37

Quadro Societário: SERGIO RICARDO MARQUES DE SA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 233/2025

Número do Processo: 403610/2025

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico

consagrado pela crítica especializada pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajái, para

show de Suel no evento "Verão Itajái 2026".

Data Assinatura: 19/12/2025

Valor: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Vigência: A execução do objeto ocorrerá entre os dias 26 e 31 de dezembro de 2025, com apresentação única do artista em local e data a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, conforme programação oficial do calendário "Verão Itajái 2026". O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 15/02/2026, visando a cobertura do evento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO N° 396/2025 FUMTUR  
Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajái

Empresa: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODOY CUNHA 07027946935

CNPJ: 19.947.834/0001-37

Quadro Societário: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODOY CUNHA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 237/2025

Número do Processo: 404560/2025

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajái, para show do Suel Abuso no evento "Verão Itajái 2026".

Data Assinatura: 19/12/2025

Valor: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência: A execução do objeto ocorrerá entre os dias 26 e 31 de dezembro de 2025, com duas apresentações, em datas distintas, da banda em local e data a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, conforme programação oficial do calendário "Verão Itajái 2026". O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 15/02/2026, visando a cobertura do evento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO N° 398/2025 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajái

Empresa: WALMIR MAURO DOS SANTOS BINHOTTI LTDA

CNPJ: 22.673.876/0001-31

Quadro Societário: WALMIR MAURO DOS SANTOS BINHOTTI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 239/2025

Número do Processo: 400300/2025

Objeto: Prestação de serviços especializados para a criação, produção e instalação de uma escultura artística tridimensional intitulada 'Molhe da Atalaia', composta por estrutura metálica com pintura e acabamento. O serviço inclui o desenvolvimento artístico da obra, o fornecimento integral de materiais, bem como o transporte e a instalação da escultura em área pública, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Data Assinatura: 19/12/2025

Valor: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, sendo que até o dia 31/12/2025 será destinado à execução do objeto e o período remanescente à vigência da garantia.

Extrato: CONTRATO N° 401/2025 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajái

Empresa: THUNEL SOUND SYSTEM LTDA. ME

CNPJ: 01.765.268/0001-87

Quadro Societário: CANDIDA CAMILA WALKER.AGNALDO SIDNEI ROCKENBACH

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 244/2025

Número do Processo: 412376/2025

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajái, para show de Lucas Walker no evento "Verão Itajái 2026".

Data Assinatura: 19/12/2025

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: A execução do objeto ocorrerá entre os dias 26 e 31 de dezembro de 2025, com apresentação única do artista em local e data a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, conforme programação oficial do calendário "Verão Itajái 2026". O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 15/02/2026, visando a cobertura do evento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023

Nome: Município de Itajái

Empresa: NC COMUNICAÇÕES SA

CNPJ: 79.227.963/0002-63

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 413526/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a substituição do CNPJ matriz pelo CNPJ da filial nº 79.227.963/0002-63 na execução do presente contrato, para regularização dos próximos empenhos, liquidações e pagamentos vinculados ao contrato, garantindo conformidade com os dados fiscais e contábeis da empresa, conforme justificativa apresentada pela empresa no evento 38 do processo administrativo supracitado.

Sendo assim, onde se lê:

"CONTRATADA: NC COMUNICAÇÕES SA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua General Vieira da Rosa, nº 1570, Bairro Morro da Cruz, Cidade Florianópolis, Estado Santa Catarina, CEP: 88.020-420, telefone (48) 3216.3812, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.227.963/0002-63 (...)"

Leia-se:

"CONTRATADA: NC COMUNICAÇÕES SA, situada na Rua General Rosinha, nº 1570, Bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.227.963/0002-63 (...)"

Data Assinatura: 19/12/2025

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 308/2022

Nome: Município de Itajái

Empresa: LAPAZA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 07.412.514/0001-01

Quadro Societário: Marcelo Montanz Zamarian , Regina Guinesi Mattos Borges

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 375039/2025



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA, CONSISTINDO NA LOCACÃO DO SISTEMA DE INFORMATICAÇÃO (SOFTWARE E HARDWARE) DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EMBARCADA COM CÂMERAS, TALONÁRIO ELETRÔNICO HOMOLOGADO PELO DENATRAN, OTIMIZAÇÃO DO FLUXO DE TRÂNSITO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, SOLUÇÕES GERAIS DE MOBILIDADE ENGLOBANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE/INTERNET) DE GESTÃO, DEMAIS EQUIPAMENTOS E SUPORTE A OPERAÇÃO DO NOVO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI (SC).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação contratual pelo período de 02/01/2026 a 01/01/2027, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 18/12/2025

Valor: 2.558.369,64 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Extrato: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2022

Nome: Município de Itajái

Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI- EPP

CNPJ: 17.180.557/0001-54

Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 42004/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS E OPERADOR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 19/12/2025

Valor: 701.056,32 (setecentos e um mil, cinqüenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2023

Nome: Município de Itajái

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 40515/2025

Objeto: FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EM SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SEPELTAMENTOS NOS CEMENTERIOS SECULARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços e o pedido da Secretaria Municipal de Obras.

Data Assinatura: 19/12/2025

Valor: 216.945,72 (duzentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 123/2024

Nome: Município de Itajái

Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI- EPP

CNPJ: 17.180.557/0001-54

Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 40866/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCA DE LOBO, CONSENTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 19/12/2025

Valor: 601.737,84 (seiscentos e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2021

Nome: Município de Itajái

Empresa: JOSIANE MARCHI & CIA LTDA.

CNPJ: 12.926.498/0001-05

Quadro Societário: Jerônimo Evaristo Nunes , Josiane Marchi

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 41179/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS LIXEIRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação excepcional do contrato pelo período de 01/01/2026 a 28/02/2026, e se justifica em razão de que já se encontra em andamento novo procedimento licitatório, regularmente instaurado por meio do Processo SIFE nº 414743/2025, cujo objeto visa substituir integralmente o contrato atualmente vigente. O procedimento encontra-se em fase de instrução, não sendo possível sua conclusão antes do término contratual, circunstância que inviabiliza, no momento, a celebração de nova contratação ordinária sem prejuízo à continuidade do serviço público em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 19/12/2025

Valor: 73.096,56 (setenta e três mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Extrato: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 293/2022

Nome: Município de Itajái

Empresa: CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI

CNPJ: 07.544.753/0001-07

Quadro Societário: Reinalto de Souza

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 177415/2025

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO PRAIA BRAVA – VIA PARALELA A RUA LUCI CANZIANI (NOVO ACESSO AO BAIRRO PRAIA BRAVA).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 5 (cinco) meses, ou seja, de 24/02/2026 a 24/07/2026, bem como o de execução dos serviços também por mais 5 (cinco) meses dias, sendo de 10/12/2025 a 10/05/2026, em razão de readaptação temporal necessária para a conclusão das obras complementares, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

O presente aditivo não gera novos custos ao Município.

Data Assinatura: 18/12/2025

Extrato: CONTRATO N° 380/2025

Nome: Município de Itajái

Empresa: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 193/2025

Número do Processo: 338036/2025-e

Objeto: O presente instrumento tem por objeto prestação de serviço de seguro veicular completo, com cobertura nacional, para o veículo oficial do CONTRATANTE, marca/modelo Citroën Basalt Feel, placa SSX4C05, ano/modelo 2025, de propriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Data Assinatura: 18/12/2025

Valor: 698,99 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tempo este necessário para a entrega da apólice e demais atos. A apólice, por sua vez, deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2025

Nome: Município de Itajái

Empresa: AUTO VIACAO SUZANO LTDA

CNPJ: 12.278.903/0001-18

Quadro Societário: WELTER FRANCA SOUTO FERREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 415529/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA E MONITORIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto a prorrogação do presente contrato emergencial de 19/12/2025 a 15/06/2026 , visando assegurar a continuidade dos serviços sem prejuízo à rotina institucional, evitando desassistência ou interrupções que poderiam comprometer o funcionamento das atividades vinculadas, até que se conclua o processo licitatório PE 173/2025, cujo nº do processo SIFE é 144363/2025, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado, evento 42.

Data Assinatura: 18/12/2025

Valor: 2.798.426,25 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

Extrato: CONTRATO N° 399/2025

Nome: Município de Itajái

Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJÁI

CNPJ: 84.307.944/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 241/2025

Número do Processo: 407330/2025-e

Objeto: O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, execução e acompanhamento das ações de monitoramento, orientação e apoio operacional nas praias de Itajá durante a temporada de veraneio 2025/2026.

Data Assinatura: 18/12/2025

Valor: 399.294,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais)

Vigência: A execução dos serviços de monitoramento das praias ocorrerá no período de 19 de dezembro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026, diariamente, no horário das 08h às 20h, abrangendo integralmente a operação prevista para a temporada de veraneio 2025/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 231/2020

Nome: Município de Itajái

Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Quadro Societário: Ronaldo Benkendorf

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 405060/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação excepcional do contrato pelo período de 01/01/2026 a 28/02/2026, tendo em vista a necessidade dos serviços, imprescindíveis para a área rural do Município, enquanto tramita um novo processo licitatório, através do Pregão Eletrônico nº 219/2025 (SIPSE 327980/2025), em substituição ao objeto ora contratado, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 18/12/2025

Valor: 96.722,46 (noventa e seis mil, setecentos e vinte e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 290/2020

Nome: Município de Itajái

Empresa: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 82.845.322/0001-04

Quadro Societário: Softplan S.A.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 361186/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA OU SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ASSINATURA/LICENÇA DE USO MENSAL, PARA O GERENCIAMENTO E TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS JUDICIAIS, NOS ÂMBITOS DA EXECUÇÃO FISCAL, DO CONTENCIOSO, CONSULTIVO, PUBLICAÇÕES E SAJ INSIGHTS LITE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo,

- o reajuste, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, no percentual de 4,83130%, referente ao período de 01/2024 a 12/2024, totalizando uma correção de R\$ 18.643,29 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a ser pago, a contar de janeiro/2025;

- a renovação excepcional do contrato, pelo período de 14/01/2026 a 13/01/2027, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 17/12/2025

Valor: 404.527,86 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e vinte e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)

Extrato: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 161/2021

Nome: Município de Itajái

Empresa: TRANSEVI TRANSPORTES E SERVIÇO DE JARDINAGEM LTDA

CNPJ: 07.182.857/0001-19

Quadro Societário: Otávio Arão Furtado

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 70258/2025

Objeto: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2026 a 30/06/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 17/12/2025

Valor: 268.217,46 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)

Extrato: 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 142/2021

Nome: Município de Itajái

Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.283.065/0001-41



Quadro Societário: Ronaldo Benkendorf

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 413259/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E OPERAÇÃO DE MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/01/2026 a 31/05/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa.

Data Assinatura: 17/12/2025

Valor: 323.486,80 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

CNPJ: 09.549.705/0001-37

Quadro Societário: Robson Carlos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 297372/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENGENHARIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:  
- a repactuação, conforme CCT – Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026 SINAENCO-SC - SENGE-SC - SINTEC-SC, a contar de maio/2025.

Data Assinatura: 16/12/2025

Valor: 52.954,83 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Quadro Societário: Giovani De Bortoli , Alexandre Hwizdaleck ,Airison Ambrosi,Alcione Melo Ramos , Ten Equity LTDA ,José Mário Ramalho ,Robson Rogerio de Borda

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 406139/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS RELACIONADOS AO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO, PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo

- o reajuste através do IPCA acumulado pelo período de 09/2024 a 08/2025, resultando em uma correção de 5,13050%;

- a renovação do presente contrato, pelo período de 01/01/2026 a 30/06/2026, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

O valor mensal dos serviços de suporte técnico do contrato, após o reajuste, será de R\$ 37.259,07 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), juntamente com 150 horas de serviços técnicos no valor total estimativo, também atualizado, de R\$ 30.409,50 (trinta mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), compreendendo para o período desta renovação, um total estimativo de R\$ 253.963,92 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

Data Assinatura: 15/12/2025

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 353/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: EPISTÊMICA EIRELI

CNPJ: 21.645.880/0001-23

Quadro Societário: ROGÉRIO UBRIRATA HAMEL BUENO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 381500/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 1.438.050,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, cinquenta reais e noventa centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 397/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LJS UNIVERSO LÚDICO LTDA

CNPJ: 49.480.831/0001-05

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 238/2025

Número do Processo: 409464/2025-e

Objeto: Aquisição de kits pedagógicos destinados à Educação Infantil, contendo materiais lúdico-didáticos e recursos educacionais estruturados para apoio às práticas de leitura, ludicidade e expressão artística nas unidades escolares da rede municipal de ensino, abrangendo o fornecimento em quantitativos suficientes para o atendimento das turmas da Educação Infantil.

Data Assinatura: 18/12/2025

Valor: 455.840,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)

Extrato: CONTRATO Nº 394/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA

CNPJ: 30.213.258/0001-37

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 234/2025

Número do Processo: 394491/2025-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS PERSONALIZADAS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAI/SC.

Data Assinatura: 18/12/2025

Valor: 1.540.500,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis forma da Lei nº 14.133/2021. A entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

Extrato: CONTRATO Nº 392/2025 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí

Empresa: HMB CONECTA SHOWS LTDA

CNPJ: 62.542.834/0001-86

Quadro Societário: BRUNO NASSIF ABURIHAN MIZIARA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 232/2025

Número do Processo: 405540/2025

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, para show da Banda Por Você no evento "Verão Itajaí 2026".

Data Assinatura: 17/12/2025

Valor: 30.238,00 (trinta mil e duzentos e trinta e oito reais)

Vigência: A execução do objeto ocorrerá entre os dias 26 e 31 de dezembro de 2025, com apresentação única do artista em local e data a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Eventos, conforme programação oficial do calendário "Verão Itajaí 2026". O contrato terá vigência a partir da sua assinatura com prazo até 15/02/2026, visando a cobertura do evento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 362/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PNK COMERÇO DE BOLSAS LTDA

CNPJ: 00.748.212/0001-51

Quadro Societário: Paulo Jose Kappes

Fundamento Legal: Os termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 405868/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Motivo: Constitui objeto deste aditivo o acréscimo , no valor de R\$669.525,00 (seiscientos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais), ou seja, 25% do valor originalmente contratado, pois fora constatada a necessidade de acréscimo de quantitativos , a fim de manter uma reserva para atender novos alunos que ingressarem nas unidades escolares ao longo do período letivo, assegurando que todos os beneficiários recebam as mochilas escolares de forma adequada e dentro do prazo, de acordo com a justificativa apresentada no evento 20, bem como a planilha que consta no evento 19 do processo supracitado.

Data Assinatura: 16/12/2025

Extrato: 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: KUJRAH PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI- EPP

CNPJ: 17.180.557/0001-54

Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 229504/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS E OPERADOR, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

1) a repactuação , com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2025, com base nos documentos juntados pela Contratada ao SIPE acima mencionado, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho, com data base de 01/01/2025;

2) o reajuste através do IPCA, para os itens constantes na planilha, como equipamentos, ferramentas e EPLs, no percentual de 5,05763%, calculado no período de 03/2024 a 02/2025, a contar de março/2025, a pedido da empresa

Data Assinatura: 16/12/2025

Valor: 88.373,60 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 297445/2025

Objeto: FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EM SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTOS NOS CEMITÉRIOS SECULARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

1.A repactuação, conforme CCT Sinvac – Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, a partir de janeiro/2025;

2. O reajuste, através do IPCA, conforme solicitado pela empresa, acumulado no período de 02/2024 a 01/2025, resultando em um percentual de 4,55987 %, a contar de fevereiro/2025 (mês de aniversário).

Data Assinatura: 16/12/2025

Valor: 14.202,67 (quatorze mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos)

Extrato: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2014

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MITRA METROPOL. FPOLIS- SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 83.932.343/004-08

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 394335/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CEI PADRE JOÃO PIVATTO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste através do IPCA acumulado pelo período de 02/2023 a 01/2025, resultando em uma correção de 9,27201%;

- a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, em razão da necessidade da continuidade da locação.

Data Assinatura: 16/12/2025

Valor: 194.908,92 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oito reais e noventa e dois centavos)

Extrato: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 241/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 404846/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESGOTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA (LOTE 01 – REGIÃO: São Roque, Rio Novo, Itapava, Canhanduba, Rio do Meio, Baia, KM 12, Paciência).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação excepcional do contrato pelo período de 01/01/2026 a 28/02/2026, em razão da necessidade dos serviços que devem ser mantidos, sendo que, em virtude da nova empresa contratada pelo último processo licitatório, e, apesar do contrato assinado, ainda não se apresentou para a ordem de serviço, acarretando insegurança na sequência dos serviços necessários, conforme justificativa e pedido anexos ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 16/12/2025

Valor: 108.242,18 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA



CNPJ: 95.836.771/0001-20  
Quadro Societário: Alexandre Hwizdaleck ,Airison Ambrosi ,Alicone Melo Ramos ,Ten  
Equity LTDA ,José MArcio Ramalho ,Robson Rogerio de Borba

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 406368/2025

Objeto: FORNECIMENTO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL ONLINE PARA O  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA ATENDER OS FLUXOS DIGITAIS DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO, FAZENDA, OBRAS E INÍS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo

- o reajuste através do IPCA acumulado pelo período de 12/2024 a 11/2025, resultando em  
uma correção de 4,46184%;

- a renovação do presente contrato, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista  
a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo  
administrativo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 867.625,05 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco  
centavos)

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÉ  
ESTRATÉGICO DE ABASTECIMENTO  
VERÃO - EQUIPE PARA ATUAR EM  
TODOS OS SENTIDOS RELACIONADOS  
A ÁGUA DO SEMASA

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019 combinado com o artigo 3º da lei 6443 de 23 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê ESTRATÉGICO DE ABASTECIMENTO VERÃO, com a finalidade de planejar, coordenar ações voltadas à manutenção e à regularização do abastecimento de água no Município de Itajaí, no período crítico de maior demanda.

Art. 2º Ficam nomeados como membros do Comitê ESTRATÉGICO DE ABASTECIMENTO VERÃO os seguintes servidores:

- I – Presalino Manoel Fernandes Junior;
- II – Álvaro Rodrigues Gianiella;
- III – Humberto Dutra;
- IV – Fabrício Rampelotti;
- V – Cesar dos Santos Francelino Junior;
- VI – Rafael da Luz;
- VII – Maycon Modesto Vargas.

Art. 3º O Comitê ESTRATÉGICO DE ABASTECIMENTO VERÃO atuará no período de 22 de dezembro de 2025 a 22 de janeiro de 2026, com foco na adoção de medidas

## ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitejai.com.br

### EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2022-DTI-072944

Aditivo 004 - Contrato N° 088/2022 – PE 021/2022

**Contratada:** ACQUASERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI; CNPJ sob nº 05.777.193.0001/05. Sócio: Fábio Mignot Meyer, CPF de nº 027.7\*\*. \*\*\*.\*\*. **Objeto:** **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos visando à implantação de Solução Completa de Gestão do abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos no SEMASA, incluindo a conversão dos dados existentes, suporte e manutenção para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas, alterações legais, alterações corretivas e alterações evolutivas, o fornecimento da infraestrutura necessária e insumos, envolvendo as áreas de gerenciamento pertinentes ao mesmo.** O valor deste aditivo é de R\$ 315.378,79 (Trezentos e quinze mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos). O contrato terá os seus prazos de execução/vigência prorrogados pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026. A prestação de serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Data de Assinatura:** 22/12/2025.

Itajaí/SC, 22 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor Geral



Art. 4º O Comitê Estratégico de Abastecimento Verão será coordenado por um de seus membros, com competência para conduzir os trabalhos, centralizar as decisões operacionais e promover a articulação com a Diretoria Geral da Autarquia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ficam designados como Coordenadores do Comitê ESTRATÉGICO DE ABASTECIMENTO VERÃO:

- I – Presalino Manoel Fernandes Junior
- II – Humberto Dutra

Art. 5º Compete aos Coordenadores do Comitê, no âmbito das ações emergenciais:

- I – Coordenar e priorizar as ações operacionais definidas pelo Comitê;
- II – Consolidar e validar as demandas técnicas apresentadas pelos membros;
- III – Autorizar o encaminhamento de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e pesquisas de preços;
- IV – Encaminhar os processos à Diretoria Administrativa Financeira para análise orçamentária, financeira e providências cabíveis;
- V – Atuar como ponto focal institucional para as ações emergenciais do Comitê.



**Art. 6º** Os membros do Comitê poderão auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais documentos técnicos necessários, bem como realizar pesquisas de mercado, sempre observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 7º** O Comitê DEVERÁ, solicitar o apoio de servidores públicos da Autarquia que possuam conhecimento técnico específico relacionado às ações emergenciais, sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos.

**Art. 8º** Durante o período de vigência desta Portaria, as empresas terceirizadas contratadas pelo SEMASA para execução de serviços relacionados à melhoria, manutenção, conserto e operação dos sistemas de abastecimento de água deverão observar as diretrizes operacionais definidas pelos Coordenadores do Comitê ESTRATÉGICO DE ABASTECIMENTO VERÃO, no que se refere às possíveis ações emergenciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera a natureza dos contratos administrativos vigentes, mantendo-se as responsabilidades contratuais, a fiscalização formal e os gestores designados, servindo esta Portaria exclusivamente para fins de coordenação operacional emergencial.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Diretor Geral

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam dispensados os servidores públicos desta autarquia municipal no dia 19 de dezembro de 2025, a partir das 17 horas.

**Art. 2º** Os coordenadores das áreas operacional e da segurança portuária deverão organizar equipes de plantão ou escalas de revezamento para garantir a manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, de modo que o atendimento não seja prejudicado.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique – se.**

Itajaí, 19 de dezembro de 2025

Rafael Vano Caneira

Diretor-Geral de Operações  
Logísticas

Pedro Celso Zucchi

Diretor-Geral de Administração e  
Finanças

João Paulo Tavares Bastos Gama  
Superintendente do Porto de Itajaí

## ATOS DA SUP. DO PORTO

### ERRATA

PORATARIA Nº 083, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513 de 06 de junho de 2000, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019

### RESOLVE:

Corrigir, em parte, o teor da Portaria nº 083, publicada no Jornal do Município, edição 3106 de 18 de dezembro de 2025.

### Onde lê-se:

**Art. 1º** Exonerar o servidor JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR EXECUTIVO DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO desta Superintendência, a contar de 04 de dezembro de 2025.

### Leia-se:

**Art. 1º** Exonerar o servidor JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR EXECUTIVO DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO desta Superintendência, a contar de 31 de dezembro de 2025.

**Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.**

Itajaí, 19 de dezembro de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama  
Superintendente do Porto de Itajaí

PORATARIA Nº 085 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a proximidade das festividades de final de ano e o objetivo de promover a integração e confraternização dos servidores



# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro  
CEP 88.300-000 - Fone/Fax: (47) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da alínea "c" que se confere o art. 3º, §º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10º, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 10/98, RESOLVE conceder

**APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

com previdência integral, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro  
CEP 88.300-000 - Fone/Fax: (47) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da alínea "c" que se confere o art. 3º, §º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10º, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 10/98, RESOLVE conceder

**APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

com previdência integral, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Página 1 - Ano XXIV

# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro  
CEP 88.300-000 - Fone/Fax: (47) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da alínea "c" que se confere o art. 3º, §º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10º, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 10/98, RESOLVE conceder

**APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

com previdência integral, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJÁI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro  
CEP 88.300-000 - Fone/Fax: (47) 3450-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da alínea "c" que se confere o art. 3º, §º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10º, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 10/98, RESOLVE conceder

**APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

com previdência integral, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

G. Director Geral de SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 36/2019, de novembro de 2019:

**AUTORIZAR** o seguinte servidor a dirigir as unidades oficiais de SEMASA:

Dá-se ciência e cumpre-se.

Dá-se ciência e cumpre-se.

Página 1 - Ano XXIV

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI